



## Decisão 02996/2021-2 - 2ª Câmara

**Processos:** 02190/2018-9, 05170/2006-3

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Pensão

**UG:** IPESC - Instituto de Previdência Social Dos Servidores do Município de São José do Calçado

**Relator:** Marco Antônio da Silva

**Interessado:** JOSE BRAS DA SILVA

### **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – CIÊNCIA – ARQUIVAR.**

1. O preenchimento dos requisitos legais e constitucionais, no que se refere ao ato concessório, aliado à correta fixação dos proventos, impõe o registro do ato em apreço, ante sua regularidade.

### **O RELATOR EXMO SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTÔNIO DA SILVA:**

Versam os presentes autos acerca de **PENSÃO POR MORTE**, concedida ao Sr. **José Brás da Silva**, cônjuge da ex-segurada, Sra. **Maria da Penha Novaes Silva**, por meio da **Portaria IPESC 1.184/2017** (fl. 16), a partir de **19/11/2017**, com supedâneo o art. 20, II, “a”, c/c o art.3º, I e II e com os arts.11 e 12, I da Lei Municipal nº1.262/2004 que se submete à apreciação desta Corte de Contas para fins de **REGISTRO**, na forma do artigo 71, inciso III, da Carta Magna, artigo 71, inciso IV, da Constituição Estadual, e artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Ressalte-se que os presentes autos vieram a este Tribunal de Contas na forma física e foram digitalizados/convertidos integralmente em processo eletrônico, conforme Termo de Conversão de Processo Físico em Eletrônico 8160/2021-3 e Validação de Conversão de Processo Físico para Eletrônico 06495/2021-1, tendo sido devolvido à origem por meio do Protocolo 17414/2021.

Submetido o feito à análise pela área técnica, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva – ITC 03243/2020-5, opinou pelo **REGISTRO** do ato.

O Ministério Público Especial de Contas, através do Procurador, Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, nos termos do Parecer 04333/2021-4, em consonância com o posicionamento da área técnica, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

**É o sucinto relatório.**

### **V O T O**

Tratam os presentes autos de concessão do benefício de pensão por morte, encaminhada a este Egrégio Tribunal de Contas para efeito de análise e posterior apreciação, em razão da documentação que lhe deu suporte.

#### **1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:**

O benefício relativo à **Portaria IPESC 1.184/2017**, foi concedido em cota única, no valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), conforme fl. 11, sendo que a documentação de fls. 02/03 comprova a dependência e o direito da beneficiária à pensão em apreço.

Assim, tenho que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas que opinaram pelo registro do ato.

Afinal, a documentação constante dos autos, bem como o fundamento legal do ato concessório evidenciam a regularidade do benefício em apreço.

## 2. DO DISPOSITIVO:

Pelo exposto, encampando as razões adrede mencionadas, acompanhando a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **Decisão** que submeto à sua consideração.

### MARCO ANTÔNIO DA SILVA

Relator

#### 1. DECISÃO TC- 2996/2021-2

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. REGISTRAR a Portaria IPESC 1.184/2017**, que concede pensão por morte ao Sr. **Jose Bras da Silva**, cônjuge da ex-segurada, Sra. **Maria da Penha Novaes Silva**, a partir de **19/11/2017**, no valor de **R\$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais);

**1.2. DAR CIÊNCIA** aos interessados.

**1.3. ARQUIVAR** os presentes autos.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 01/10/2021 – 45ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

**4.1. Conselheiros:** Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

**4.2.** Conselheiro Substituto: Marco Antônio Da Silva (relator)

**5.** Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Presidente